
CONTRATO N.º 133/2015

PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do órgão **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ OSMAR PESSOA MENDONÇA-ME**, CNPJ n.º 02.326.567/0001-88, com endereço na Rua Capitão João Clímaco, n.º 54 – São José – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representada pelo Senhor **José Osmar Pessoa Mendonça**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 3.098.868 SSP/PE e do CPF n.º 487.924.114-87, residente na Rua São José, n.º 33 – Centro – Vertentes-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 010/2015 consoante consta do Processo n.º 017/2015, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza e descartável destinados às Secretarias de Administração e de Educação do Município de Vertentes-PE.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais serão fornecidos mediante requisição da autoridade superior visando suprir as necessidades de limpeza e conservação das unidades de saúde.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os materiais, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ 66.637,90 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente no ato da sua assinatura planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA- O prazo de vigência para a aquisição dos materiais será de 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **4004/04.122.0402.2.48; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.79; 6003/12.361.1215.2.202** - Natureza da Despesa: **3.3.90.30**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo ainda:

- a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - A aquisição dos materiais estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na aquisição dos materiais incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as conseqüências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Convite n.º 010/2015 e na proposta da **CONTRATADA**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constitui inadimplemento contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução contratual, regularmente comprovada, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da aquisição dos materiais objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 22 de maio de 2015.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

JoséOsmar Pessoa Mendonça
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

.....
Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 002/2015

PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2015

CONVITE: 010/2015

CONTRATO: 133/2015

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e descartável destinados às Secretarias de Administração e de Educação do Município de Vertentes-PE

LICITANTE CONTRATADA: José Osmar Pessoa Mendonça - ME, CNPJ: 02.326.567/0001-88

VALOR: R\$ 66.637,90 (sessenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 (oito) meses

FONTE DE RECURSOS: Dotação Orçamentária: 4004/04.122.0402.2.48; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1206.2.79; 6003/12.361.1215.2.202 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

DATA: 22 de maio de 2015

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

José Osmar Pessoa Mendonça
CONTRATADA